ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 21 / 08 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 949
DATA 26 AGO. 2015 HORAS 10:32
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre os vencimentos base e gratificação de produção dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Inspetores Sanitários, Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Zoonoses e Fiscais de Posturas, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido novo vencimento base dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, dos Inspetores Sanitários, dos Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Zoonoses e Fiscais de Posturas, conforme especificados abaixo:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Quantitativo	Carga Horária	Vencimentos base
Auditor Fiscal da Receita Municipal	20	40hs	R$ 2.000,00
Fiscais de Vigilância Sanitária	12	40hs	R$ 1.580,00
Fiscais de Zoonoses	7	40hs	R$ 1.580,00
Fiscais de Posturas	12	40hs	R$ 1.580,00
Inspetores Sanitários	02	40hs	R$ 1.683,00

Art. 2º- Fica alterado o § 2º do art. 37 da Lei Municipal 980/1992, alterado Lei Municipal 1.184/1996 e pela Lei Municipal 1.223/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 37** (.....)

§ 2º - A Gratificação de Produção atribuída ao Grupo Ocupacional Fisco será calculada sobre o trabalho efetivo do servidor e será limitada até 100% do valor de seus vencimentos."

Art. 3º - O disposto no § 2º do art. 2º desta lei restringe-se aos cargos de dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, dos Inspetores Sanitários, dos Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Zoonoses e Fiscais de Posturas.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá novo critério de pontuação por meio de Decreto Municipal para auferir a produtividade dos servidores do Grupo Ocupacional Fisco.

Art. 5º-Fica revogada a Lei Municipal 1.184 de 30 de dezembro de 1996 e a Lei Municipal 1.223 de 03 de março de 1998.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 30 dias após a sua publicação.

Art. 8º. Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de agosto de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 041 DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre os vencimentos base e gratificação de produção dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Inspetores Sanitários, Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Zoonoses e Fiscais de Posturas e dá outras providencias.

Os vencimentos base dos servidores Auditor Fiscal da Receita Municipal, Inspetores Sanitários, Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Zoonoses e Fiscais de Posturas estão defasados há anos sem qualquer aumento significativo.

A presente propositura objetiva medida de adequação a realidade e uma melhoria nos vencimentos destas categorias, mediante a alteração dos vencimentos base e alteração do critério de cálculo da Gratificação de Produção, com a finalidade de mitigar distorção atualmente constatada nos vencimentos iniciais desses profissionais, inclusive quando comparados com as remunerações pagas a servidores de outros municípios com mesma competência.

Com a alteração da lei, os Auditores Fiscais da Receita Municipal, com carga horária de 40 horas receberão R$ 2.000,00, os Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Zoonoses e Fiscais de Posturas com carga horária de 40 horas receberão R$ 1.580,00 e os Inspetores Sanitários com carga horária de 40 horas receberão R$ 1.683,00 como vencimentos base e até 100% de Gratificação de Produção calculado sobre o valor do vencimento base.

A sanção desta lei será a correção de uma injustiça histórica no nosso município. Aludidos profissionais terão mais confiança para desempenhar suas atividades e mais segurança no momento da aposentadoria.

A aprovação do presente projeto é uma recuperação das perdas históricas com salários mais dignos e com uma aposentadoria mais justa, assim os profissionais irão sentir-se mais valorizados para cumprir suas cargas horárias.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

As medidas se fazem necessárias para melhorar e adequar a qualidade de atendimento nas áreas de suas competências.

Quanto ao aspecto financeiro, o valor dos vencimentos proposto não comprometerá as metas e limites de gastos com pessoal estabelecida na LRF. Apenas para registrar, o valor fixado está em harmonia com o que é pago aos servidores de outros municípios da mesma envergadura.

Enfim, o presente Projeto de Lei atende as disposições constitucionais aplicáveis. Após as explanações esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de agosto de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO